



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO 086/2023

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, em Canela/RS, CEP 95686-074, e, de outro lado a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**, com sede na Av. Perimetral Bruno Segalla, nº 8954, Bairro Floresta, em Caxias do Sul/RS, CEP: 95099-522, inscrita no CNPJ sob número 07.351.538/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Marcos Rech**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9082965386 SJS/II, inscrito no CPF sob nº 007.272.320-37, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1606, Apto 183, Cristo Redentor, em Caxias do Sul/RS, CEP: 95064-460, aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o expediente administrativo número 1288, 31 de janeiro de 2023, que versa sobre a Adesão ao **Credenciamento nº 01/2021 do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró Sinos, processo nº 2.004/2021**, e a Licitação Pública registrada sob nº 988/2023 na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 143/2023, conforme previsto no art. 25, inc. II, cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados, com participação de equipe multidisciplinar, para a realização de revisão e aprimoramento de todo conteúdo do Plano de Saneamento Básico do Município de Canela/RS, de forma a sua adequação quanto a legislação atual.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;

2.2. A execução dos serviços será iniciada conforme ordem de início, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência e seus anexos.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato será conforme ordem de início para cada projeto, contados a partir do marco suprarreferido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como, de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 395.721,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e um reais)**

3.1.1 O pagamento será realizado em 12 parcelas, conforme a entrega de cada produto e subproduto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
10.02 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
0115 – (T) Programa Temático Gestão de Política do Meio Ambiente
2732 – Executar Projetos Aprovados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente
Dotação 11120-1
Recurso 1759

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
10.02 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
008 – (G) Programa de Gestão e Manutenção da SMMAUMU
2314 – MDE – Manutenção das Atividades SMMAUMU
Dotação 1179/7
Recurso 1500

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 12 parcelas, com a primeira paga em 15 dias da assinatura da Ordem de Início dos Serviços e após comprovação do atendimento aos itens 1º e 3º do cronograma físico-financeiro da contratada, atualização das certidões e Anotação da Responsabilidade Técnica dos responsáveis (ARTs). As demais pagas conforme a entrega de cada produto e subproduto listado no cronograma inicial do Termo de Referência,

5.2. As parcelas serão pagas mediante entrega e aprovação de cada item previsto no cronograma, distribuídos numa periodicidade mensal. O atraso na entrega ou na reprovação de item entregue implicará no adiamento do pagamento até a conclusão do item.

5.3. O cronograma poderá ser revisado e adequado ao longo da execução do serviço, em comum acordo entre as partes, desde que não exceda aos prazos estipulados em contrato e na legislação pertinente.

5.4. A última parcela será paga após a entrega e aprovação do plano na versão final, referente ao último item do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 231 de junho de 1993.

6.3. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária;

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária;

7.4. No caso de alteração de valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Na forma do Art. 67 da Lei número nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores representantes da Administração serão: Gestor do Contrato – **William Leonardo Bohorquez Hurtado**; Fiscal Administrativo – **Leandro Pereira Heidtmann**; Fiscal Técnico – **Cristiano Kern Hickel**, conforme Decreto Municipal 8.241, de 17de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 Das obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.1.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante no Art. 66 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificadas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 9.1.4. Emitir as ordens de serviço à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

9.2. Das obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Atender as obrigações legais, regulamentares e demais relacionadas neste contrato e nos documentos que integram;
- 9.2.2. Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato e seus anexos;
- 9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação a qualquer tempo;
- 9.2.4. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e propostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- 9.2.6. Em todo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou;
- e) cometer fraude fiscal.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- (1) moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total o objeto;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV d Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites dos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo firmadas.

Canela, 20 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE

PAULO
MARCOS
RECH:0072723
2037

Assinado de forma
digital por PAULO
MARCOS
RECH:00727232037
Dados: 2023.07.10
13:31:55 -03'00'

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Jonas Roberto Bohn Bernardo
Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Governança,
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão
Prefeitura Municipal de Canela

Carlos Alfredo Schaeffer
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

William Leonardo Bohorquez Hurtado
Gestor do Contrato

Leandro Pereira Heidtmann
Fiscal Administrativo

Cristiano Kern Hickel
Fiscal Técnico